



Número: **0809364-75.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **04/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 37.614,18**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS (AUTOR)	ADRIANO CLEMENTINO BARROS (ADVOGADO) ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
43963 931	04/06/2019 15:49	<u>01 - PROCURAÇÃO</u>	Procuração
43963 951	04/06/2019 15:49	<u>02 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
43963 959	04/06/2019 15:49	<u>03 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Identificação
43963 968	04/06/2019 15:49	<u>04 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Identificação
43963 974	04/06/2019 15:49	<u>05 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
43963 985	04/06/2019 15:49	<u>06 - CRLV</u>	Documento de Identificação
43964 009	04/06/2019 15:49	<u>09 - RECIBO - NOTA FISCAL - GASTOS MÉDICOS</u>	Nota Fiscal
43964 017	04/06/2019 15:49	<u>10 - AVISO DE SINISTRO</u>	Documento de Comprovação
43964 023	04/06/2019 15:49	<u>11 - NEGATIVA</u>	Documento de Comprovação
43964 037	04/06/2019 15:49	<u>12 - PLANILHA DE CÁLCULO</u>	Planilha de Cálculos
44005 455	06/06/2019 11:56	<u>Despacho</u>	Despacho
45120 257	25/06/2019 13:51	<u>Citação</u>	Citação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

*Lázaro Reginald Cavalcante de Moraes, brasileiro, casado,
Engenheiro Agrônomo, inscrito no CEP nº 093.066-294-
60 e RG nº 03.012.729.559/RN, Residente e domici-
liado no Sítio Engreja, Maceió, 185, zona Rural de
Maceió/RN, CEP: 59600-001.*

OUTORGADO: Dr. ABEL ICARO MOURA MAIA, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.240, Dr. TIAGO ABDON FELIX, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.022, URBANO GREGÓRIO DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.776 e Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.869, todos com endereço profissional na Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419, Centro, Mossoró/RN, onde recebe intimações/notificações de estilo.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constitui-meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad iudicium et extra*, para o foro em geral, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo subsistir até a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valido, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandado.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dare e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARAS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

*Mossoró/RN, 07/06/2018.
Lázaro Reginald Cavalcante de Moraes*

OUTORGANTE

Mossoró/RN; R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro
Mossoró/RN; Vila Maisa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural
Serra do Mel/RN; R. Coronel Severino Lázaro da Costa, 12, CEP: 596663-000, Vila Brasília
(84) 9.9482-4082
(84) 9.9980-4244
© (84) 9.8773-3770
abelmaiaadv@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HPOSSUFIÊNCIA

Eu,

Maurício Brazil, casal de casais, brasiliense, casado, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF nº 093.066.294-60 e RG nº 003.012.729.559/RN, residindo e domiciliado no Sítio ~~Costão~~, ^{Costão}, ~~Costão~~, ^{Costão} 185, zona Rural da ~~costão~~ /RN, CEP: 59600-005.

, Declaro, nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil (NCPC), bem como do art. 79º, §3º, da CLT, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUEIRO os benefícios da justiça gratuita.

Por verdade, firmo o presente.

Mossoró-RN, 07 / 06 / 2018.

Maurício Brazil, Casal de Casais
DECLARANTE





FATURA INICIAL | **FATURA** | **NOTA FISCAL** | **NOTA FISCAL** | **NOTA FISCAL** | **NOTA FISCAL**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Nirmoz, 150, Bairro Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 03.324.198/0001-91 Insc. Est. 20053198-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE

LUCICLEIDE MOURA DA COSTA PEREIRA

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
SI CORREGO MOSSORÓ 185

CPF: 037 103 624-07

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Mondásico

Nº DA NOTA FISCAL	Nº DO CLIENTE	DATA	Nº DA INSCRIÇÃO	Nº DO CADASTRO
00818402	UNICA	23/05/2018	568851	3000868878

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL				
QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)		
247.000000	0,63988654	159,05		
		1,51		
		14,47		
		2,54		
		2,70		
		0,45		
		0,78		
		0,26		
		0,54		
		182,27		

TOTAL DA FATURA

182,27

DETALHAMENTO DE CONSUMO DE DESTA NOTA FISCAL						
Nº DO MÉDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	VALOR (R\$)
21802813	CAT	23/04/2018	669,00	23/05/2018	905,00	1.000,00
						247,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO						
TIPO DE CONSUMO		INFLUENCIADORES DE FIBRUTOS		VALORES DE ENERGIA		
Nº DO MÉDOR	TIPO DA FUNÇÃO	BÁSE DE CALCULO	%	VALOR DO IMPÔTO	TRAMITAÇÃO	CONSUMO (KWh)
MA18	247	ICMS	150,56	18,00	R\$ 7,78	34,85%
APR10	248	PIIS	-160,96	1,72	R\$ 36,91	22,88%
MA18-248	248	COFINS	160,96	5,64	R\$ 9,92	6,15%
FEV18	228			\$,05	Energia Sistêmica	6,37%
JAN18	235				Trânsito	24,85%
DEZ17	223				Total	39,90
NOV17	210					181,54
OUT17	216					181,54
SET17	187					0,4881004
AOD17	204					
JUL17	194					
JAN17	221					
MAI17	223					

O pagamento da Nota Fiscal deve ser feito dentro de 30 dias da data da emissão. Caso o pagamento seja feito após 30 dias, a tarifa é cobrada quando a fatura é emitida. O cliente é responsável quando a fatura é emitida em 1º dia útil (03/06/2017) e quando é emitida no dia 29/06/2017. O cliente é responsável quando a fatura é emitida no dia 01/07/2017 e quando é emitida no dia 29/07/2017. O cliente é responsável quando a fatura é emitida no dia 01/08/2017 e quando é emitida no dia 29/08/2017.

INFORMAÇÕES FINAIS

O cliente é responsável quando a fatura é emitida no dia 01/09/2017 e quando é emitida no dia 29/09/2017.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DETAN - RN		
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
VIA 1	COD. RENAVAM 00532966392	RNTRC ***** EXERCÍCIO 2018
NOME LUCICLEIDE MOURA DA COSTA PEREIRA		
CPF/CNPJ 037.103.624-07		
PLACA ANT/UF OJS0764/RN		
CHASSI 9C2KC1670DR475626		
ESPECIE TIPO PASSEIRO/MOTOCICLETA/NAO APÓLICAVEL		
COMBUSTÍVEL ALCOOL-GASOL		
MARA/MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI		
ANO FAB. 2013		
ANO MOD. 2013		
CAP/POT/CIL. 0CV/149 CILINDRADAS		
CATEGORIA PARTICULAR		
COR PREDOMINANTE VERMELHA		
COTA UNICA R\$ 0.00		
VENC. COTA UNICA 10/04/2018		
VENC./COTAS 1º PAGO 2º PAGO 3º PAGO		
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) *** TAXAS DETRAN: PAGO		
IOF (R\$) *** DPVAT: PAGO		
PRÊMIO TOTAL (R\$)		
DATA DE PAGAMENTO		
OBSERVAÇÕES		
MOTOR: KC16B7D475626		
DATA 26/02/2018		
MOSSORÓ/RN		
Sidneley Bezerra da Silveira Coordenador de Registro de Veículos DETRAN - RN		

SEGURADORALIDER.COM.BR
SAC DPVAT 0800 022 1204

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIATERRRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS QUINÃO SEGURO DPVAT

RN Nº 013702759947 BILHETE DE SEGURO DPVAT

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

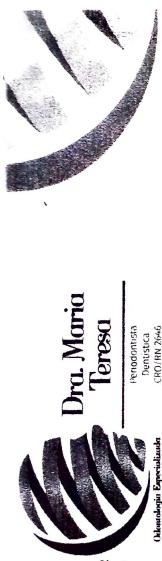
EXERCÍCIO 2018		DATA EMISSÃO 26/02/2018	
VIA 1	CPF / CNPJ 037.103.624-07	PLACA OJS0764	
RENAVAM 00532966392		MARA/ MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI	
ANO FAB. 2013	CAT/ TARI 9	Nº CHASSI 9C2KC1670DR475626	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DETAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)	
PAGAMENTO		DATA DE QUITAÇÃO	
<input type="checkbox"/> COTA ÚNICA	<input type="checkbox"/> PARCELADO		

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

2017

Dr. Adriano
Albuquerque

Chirurgião Plástico e Aesthetic
CRM/RN 2477
Oncologista Experimental
CRO/RN 2477



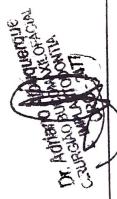
Dra. Maria
Teresa

Pediatra
Dermatologista
CRO/RN 2460

RECIBO

R\$5.200,00

Recebi de Kleyson Rafael C. De Moraes de CPF 093.066.294-60 o
valor de R\$5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Reais), referente à tratamento
cirúrgico de fratura de zigoma esquerdo.



Adriano E. C. de Albuquerque

CPF 028.354.004-43

CRO/RN 2477

Mossoró, 10/04/2018.

Edifício West Clinical Center
Rua: Duodécimo Rosado, 337 - Sala 107
Doze Anos | Mossoró/RN
Fones: (84) 3314.0868 / 98899.8023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ		Nº da Nota 000007423	Nº da Substituída	
SECRETARIA DA FAZENDA		Data/Hora de Emissão 11/04/2018 às 15:26:33	Competência ABR/2018	
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Código de Verificação GGR/84416	Data Prest. de Serviço 11/04/2018	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Razão Social: CLINICA DE ANESTESIOLOGIA DE MOSSORÓ LTDA Endereço: RUA 6 DE JANEIRO, 5, 59611-070, NOVA BETANIA				
Município: Mossoró Telefone: 8433141552		UF: RN E-mail: cam.anestesia@gmail.com		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS CPF/CNPJ: 093.066.294-60 Endereço: SITIO CORREGO , SAN, 59600-010, ZONA RURAL				
Município: MOSSORÓ Telefone: 8400000000		UF: RIO GRANDE DO NORTE E-mail:		
SERVIÇOS				
4.03 - HOSPITAIS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, SANATÓRIOS, MARICÔMIOS, CASAS DE SAÚDE, PRONTOS-SOCORROS, AMBULATÓRIOS E CONSÉNERES.				
ITEM	DESCRICAÇÃO	QUANT.	VLR. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ANESTESIA PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE ZIGOMÁTICO, REALIZADA DIA 10/04/2018.	1,00	900,00	900,00
VALOR TOTAL DA NFS-e R\$: 900,00				
Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	900,00	5,00	45,00	0,00
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				

RECIBO

VALOR DO RECIBO: R\$ 1.400,00

Recebi de Kleyson Rafael C. De Moraes de CPF 093.066.294-60 o
valor de R\$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAS)
referente à auxílio de tratamento cirúrgico.

Edson Fernandes Jales

EDSON FERNANDES JALES
CPF 596.179.264-15
CRO-RN 1417

Mossoró, 10/04/2018



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 25 de Março de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190211131

Vítima: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Data do Acidente: 30/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 14098436

Pag. 00249/00250 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Março de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190211131

Vítima: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Data do Acidente: 30/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

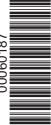
Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

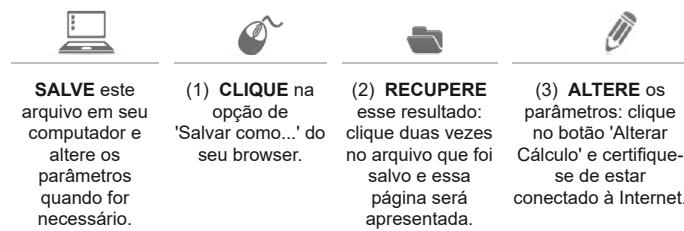
Estamos aqui para Você



Cálculo Exato

Cálculo elaborado em: 19-Abril-2019

Passo a passo para salvar o cálculo:



Alterar cálculo

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$13.500,00 de 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . .

Valor atualizado: R\$27.114,18**Memória do Cálculo**

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019

Em percentual: 100,8458%

Em fator de multiplicação: 2,008458

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2006 = 0,62%; Janeiro-2007 = 0,49%; Fevereiro-2007 = 0,42%; Março-2007 = 0,44%; Abril-2007 = 0,26%; Maio-2007 = 0,26%; Junho-2007 = 0,31%; Julho-2007 = 0,32%; Agosto-2007 = 0,59%; Setembro-2007 = 0,25%; Outubro-2007 = 0,30%; Novembro-2007 = 0,43%; Dezembro-2007 = 0,97%; Janeiro-2008 = 0,69%; Fevereiro-2008 = 0,48%; Março-2008 = 0,51%; Abril-2008 = 0,64%; Maio-2008 = 0,96%; Junho-2008 = 0,91%; Julho-2008 = 0,58%; Agosto-2008 = 0,21%; Setembro-2008 = 0,15%; Outubro-2008 = 0,50%; Novembro-2008 = 0,38%; Dezembro-2008 = 0,29%; Janeiro-2009 = 0,64%; Fevereiro-2009 = 0,31%; Março-2009 = 0,20%; Abril-2009 = 0,55%; Maio-2009 = 0,60%; Junho-2009 = 0,42%; Julho-2009 = 0,23%; Agosto-2009 = 0,08%; Setembro-2009 = 0,16%; Outubro-2009 = 0,24%; Novembro-2009 = 0,37%; Dezembro-2009 = 0,24%; Janeiro-2010 = 0,88%; Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%;

Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$13.500,00 * 2,008458
 Valor atualizado = R\$27.114,18

Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Saiba Mais

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de text

Os cálculos podem ser impressos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0809364-75.2019.8.20.5106

AUTOR: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar um assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0809364-75.2019.8.20.5106

AUTOR: KLEYSON RAFAEL CAVALCANTE DE MORAIS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 5 de junho de 2019.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)